



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Ofício nº. 455/2018 – PMP

Platina, 12 de novembro de 2018.

Assunto: “Encaminha Projeto de Lei Complementar”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

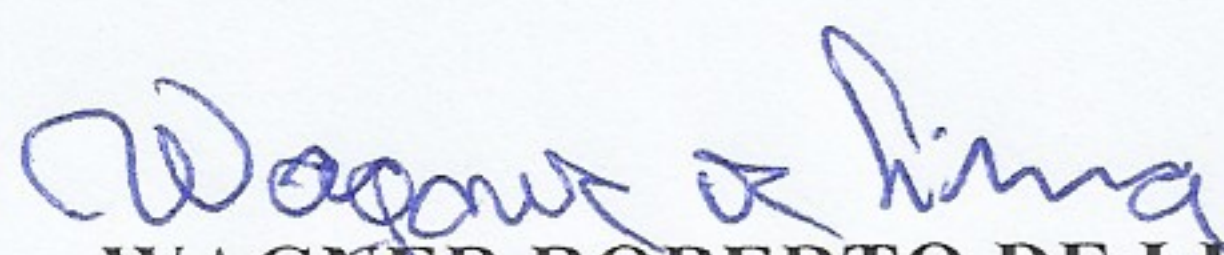
Encaminhamos para essa Egrégia Casa de Leis, para ser examinado, discutido e votado, nos termos regimentais, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

- Projeto de Lei Complementar nº. 08/2018 – que:

“Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana e Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis, especificamente, no Bairro VILA DOS IPÊS, nesta cidade de Platina, Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências”.

Na oportunidade apresento minhas homenagens ao colegiado.

Atenciosamente.

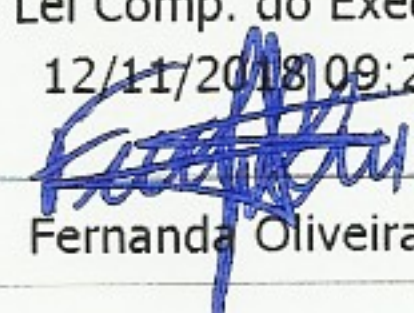

WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Alexandre Roberto Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Platina-SP
PLATINA-SP

Câmara Municipal de Platina
www.camaraplatina.sp.gov.br



Protocolo N.º 0148-2018
Projeto de Lei Comp. do Executivo 0008-2018
12/11/2018 09:27:04


Fernanda Oliveira Lima



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 08/2018.

“Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana e Autoriza o Poder Executivo a alienar imóveis, especificamente, no Bairro VILA DOS IPÊS, nesta cidade de Platina, Estado de São Paulo, na forma que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Platina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Platina, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para fins de regularização fundiária, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, através de doação com encargo, observado o disposto no artigo 17, I, “f”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, lotes destacados de imóvel inserido no perímetro urbano, denominado bairro VILA DOS IPÊS, integrante de uma área maior registrada sob a Transcrição nº 5.647, com assento no Serviço de Registros de Imóveis da Comarca de Palmital (SP), aos ocupantes caracterizados em processos administrativos individualizados por unidade imobiliária na Prefeitura Municipal, por intermédio dos trabalhos técnicos efetuados com a colaboração da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”, vinculada à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, desde que preenchidos os seguintes requisitos mínimos:

I – Posse de boa-fé, sem oposição, há mais de 05 (cinco) anos, por si ou seus antecessores, comprovada por justo título consistente em escrito público ou documento particular, ou, em caso de inexistência ou dubiedade, posse comprovada mediante testemunhas idôneas.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

II – O lote a ser alienado por doação deverá ser destinado para moradia, para exercício de atividades econômicas, profissionais, filantrópicas ou de associações sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Para a comprovação do lapso temporal exigido pelo inciso I, aceitar-se-á todo e qualquer documento que não seja definido como justo título, bem como prova testemunhal ou documental, mediante declaração escrita, com o mínimo de dois testemunhos idôneos, preferencialmente os confrontantes da área, aptos a caracterizar a posse efetiva do ocupante.

ARTIGO 2º - O processo administrativo individual conterà os seguintes documentos:

I – Cópias da Cédula de Identidade e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

II – Cópias da Certidão de Nascimento ou Casamento ou Óbito;

III – Prova da constituição da personalidade jurídica, cópia do documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e das Cédulas de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios, em se tratando de pessoa jurídica; e

IV – Memorial descritivo atualizado e demais documentos necessários à perfeita delimitação e localização do lote objeto de doação.

ARTIGO 3º - O contrato de doação, instrumentalizado por Título de Propriedade, expedido pelo município, com fundamento em sua autonomia político-administrativa, conferida pelo artigo 30, II, da Constituição Federal, será outorgado

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2023

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

em favor do donatário, a quem incumbirá, como encargo, o registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, o que deverá ser efetivado dentro do lapso temporal máximo de 02 (dois) anos, contados da efetiva expedição do título, sob pena de invalidade deste, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por motivo relevante, efetivamente comprovado.

ARTIGO 4º - A destinação dos lotes da área referida no artigo 1º será decidida pelo chefe do Poder Executivo com base em parecer de Comissão Municipal, constituída através de portaria, que ficará incumbida da apreciação de eventuais controvérsias acerca da comprovação dos requisitos exigidos para a titulação.

ARTIGO 5º - A Comissão Municipal terá como membros:

I - Um (01) representante do Poder Executivo Municipal, que a presidirá;

II – Um (01) Representante do Poder Legislativo;

III – Um (01) representante da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”.

Parágrafo Único – Na ausência ou impossibilidade de qualquer dos membros, será designado outro pelo Prefeito Municipal, com direito a voto.

ARTIGO 6º - Para subsidiar a fundamentação de seus trabalhos, a Comissão poderá requisitar servidores municipais ou serviços dos órgãos técnicos da municipalidade para vistorias, perícias, constatações e avaliações, requerer diligências, ouvir testemunhas e requisitar documentos junto às repartições públicas municipais ou solicitá-los junto as estaduais e federais.

cur



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

ARTIGO 7º - O lote a ser alienado terá como valor de avaliação o valor venal fixado para fins de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).

ARTIGO 8º - O Título de Propriedade será expedido em favor:

I – De pessoa física, ocupante individual ou em composes;

II – De pessoa jurídica sob a forma de firma individual, sociedade de pessoas ou de capital.

§ 1º – As pessoas incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil deverão ser representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, para a consecução dos fins colimados na presente lei.

§ 2º - Poderá ser alienado ao mesmo ocupante mais de um imóvel, desde que os imóveis estejam edificadas.

ARTIGO 9º - Homologado pelo chefe do Poder Executivo o parecer da Comissão Municipal, será dado conhecimento aos eventuais interessados, por meio de edital com o prazo de quinze (15) dias, contados da afixação no Paço Municipal ou da publicação em jornal local ou órgão oficial, do rol de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas a receber os títulos de propriedade, sendo facultadas reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões.

§1º - Eventual indeferimento do parecer mencionado no artigo 4º deverá ser feito por despacho fundamentado do chefe do Poder Executivo, remetendo-se o procedimento à Comissão Municipal, que emitirá novo parecer no prazo de quinze (15) dias;

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

§ 2º - Apresentada eventual reclamação, a Comissão Municipal se manifestará no prazo de quinze (15) dias ao chefe do Poder Executivo para decisão em igual prazo;

§ 3º - As questões que suscitem dúvidas ou litígios fundamentados, enquanto perdurarem impedirá a expedição de Títulos de Propriedade aos ocupantes dos imóveis demandados.

§ 4º - Julgadas as reclamações, ou não as havendo, serão expedidos os Títulos de Propriedade.

ARTIGO 10 - O Título de Propriedade deverá conter o seguinte:

I – Nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço, número da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

II – Razão social, objeto da atividade, nomes dos sócios e suas qualificações, número e data do registro do contrato social ou ata da assembléia de constituição junto ao órgão competente, número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), inscrição estadual ou municipal e endereço, se pessoa jurídica;

III – Número do procedimento administrativo, bem como do registro público imobiliário de que se origina o imóvel;

IV - Valor venal do imóvel, de acordo com o artigo 6º desta lei;

V – Data e assinaturas do Prefeito Municipal, do Secretário Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania, do Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” e do(s) donatário(s).

VI – Memorial descritivo da área doada, contendo descrição do imóvel com todas as suas características, medidas do perímetro, área, confrontações e

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

localização exata, com indicação da distância métrica da esquina mais próxima e o lado do logradouro.

ARTIGO 11 - Cópias idênticas dos Títulos de Propriedade expedidos comporão livro próprio que será arquivado na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 12 - Em conformidade com os instrumentos de política urbana, previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 e suas atualizações (Estatuto da Cidade); e na Lei Federal nº 13.465/2017, a área objeto desta lei é declarada *ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (AEIS)*.

ARTIGO 13 - O parcelamento do solo urbano de que trata esta lei, por serem ocupados predominantemente por famílias de baixa renda para fins habitacionais, a regularização será processada na modalidade Reurb-S – Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social.

Parágrafo Único – No âmbito da Reurb-S, o município poderá empregar e valer-se das normas gerais, procedimentos e regras, previstos na Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310 de 15 março de 2018 e Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça (NSCGJ) do Estado de São Paulo.

ARTIGO 14 – Tendo em vista o disposto no artigo antecedente, fica estabelecido que os desmembramentos já existentes que estejam em desacordo com os mínimos e máximos determinados por leis municipais, na data de publicação desta lei, serão reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 15 - Para que sejam preservados a função social da propriedade e o direito de todos à cidadania, excepcionalmente e tão só para fins de

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL
Platina
Um Governo firme e transparente
ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2023

site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

regularização, admitir-se-ão lotes com área igual ou superior a 80,00 m² (oitenta metros quadrados) e frente mínima de 5,00 m (cinco metros).

ARTIGO 16 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal e estadual pertinentes à matéria, por analogia, costumes e princípios gerais de direito, consoante deliberação da Comissão Municipal e anuência do Chefe do Poder Executivo.

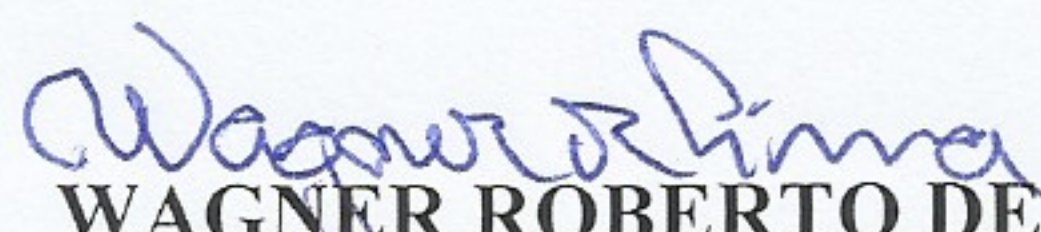
ARTIGO 17 - Na aplicação desta lei, a Comissão Municipal ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e do interesse público, adaptando-se, no que for possível, às determinações legais vigentes.

ARTIGO 18 - Estando em conformidade com a legislação vigente, fica o Executivo Municipal, autorizado a aprovar a regularização do parcelamento do solo objeto desta lei.

ARTIGO 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 20 - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Platina, 12 de novembro de 2018.


WAGNER ROBERTO DE LIMA
Prefeito Municipal